



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ nº45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, 131 - Centro - CEP: 14.570-000 - Buritizal/Sp

Fone (16)3751-9100 - www.buritizal.sp.gov.br

REGULAMENTO DO CONCURSO – RENASCER DE UM NOVO TEMPO BURITIZAL/SP LEI Nº1701 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º- O concurso de decoração natalina da cidade de Buritizal/SP – ano 2021, será realizado e organizado pela Prefeitura Municipal de Buritizal, inscrita com CNPJ sob Nº45.323.698/0001/14 com sua sede à Rua São Paulo nº131 (Centro), e Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO DO CONCURSO

Art. 2º- O presente concurso consiste em premiar os proprietários/ocupantes a qualquer título dos imóveis residenciais do Município de Buritizal/SP.

Parágrafo Único – A ornamentação poderá ser instalada nas fachadas, vitrôs, marquises, portões e jardins das casas residenciais.

Art. 3º - Considera-se proprietário o dono do imóvel, aquele que detém título de propriedade registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis ou título equivalente de aquisição da propriedade e ocupante a qualquer título é aquele que detém a posse direta do imóvel, ou seja, o locatário, o possuidor, o comodatário.

Art. 4º - O concurso tem por objetivo:

I – Desenvolvimento da cultura, estímulo a decoração das fachadas dos imóveis;

II – Aumentar, fomentar e valorizar o comércio local as lojas de produtos e serviços, os prestadores de serviços na cidade e congêneres, gerando arrecadação de tributos;

III – Contribuir com a implementação da educação, da valorização das Festividades Natalinas, do sentido do Natal.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Poderão participar do concurso somente as residências localizadas na área urbana do Município de Buritizal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ nº45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, 131 - Centro - CEP: 14.570-000 - Buritizal/Sp

Fone (16)3751-9100 - www.buritizal.sp.gov.br

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º - As inscrições serão realizadas na primeira semana do mês de dezembro a partir do dia 01/12/2021 até 10/12/2021.

Parágrafo Único: No ato de inscrição o participante deve autorizar o registro fotográfico da fachada de sua residência a ser utilizada na votação e divulgação nas mídias e redes sociais da Prefeitura Municipal de Buritizal.

Art. 7º - Para participação será exigido o enfeite, decoração, iluminação condizentes o tema Natal, na fachada do imóvel de natureza residencial.

Parágrafo Único: A fachada de cada imóvel participante deverá ficar decorada do período de no mínimo da inscrição até o dia 31 de dezembro.

DO JULGAMENTO

Art. 8º - Se dará por meio de escolha, através de votação popular por meios eletrônicos, mídia social, plataforma Google Forms, dentre outros meios digitais disponíveis e que permitam a integração no município com o Departamento de Educação e Prefeitura Municipal de Buritizal.

Art. 9º - O link para votação na plataforma Google Forms será disponibilizado para acesso no período de 13/12/2021 até 25/12/2021.

Art. 10º - As cinco casas mais votas serão as premiadas.

CAPÍTULO V O RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 11º - A divulgação do resultado será no dia 26 de dezembro de 2021, na localidade da Praça Central Espedicionário Euripedes, durante o evento em comemoração as festividades de final de ano. A entrega das premiações ocorrerá a partir do dia 26/12/2021.

Art. 12º - A premiação ocorrerá da seguinte forma: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugar para as cinco casa mais enfeitadas.

I – Fachada que obter mais votos, fará jus a um televisor 50 polegadas;

II – Fachada que obter a segunda maior votação, fará jus a uma televisão 40 polegadas;

III – Fachada que obter a terceira maior votação, fará jus a uma televisão 32 polegadas;

IV – Fachada que obter a quarta maior votação, fará jus a um micro-ondas;

V – Fachada que obter a quinta maior votação, fará jus a uma cafeteira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ nº45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, 131 - Centro - CEP: 14.570-000 - Buritizal/Sp

Fone (16)3751-9100 - www.buritizal.sp.gov.br

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos.

Art. 14º - Caberá ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo a fiscalização da campanha.

Art. 15º - Os ganhadores da premiação terão até trinta dias, contados da data da apuração e divulgação do resultado, para retirarem o seu prêmio junto ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo. Após este período o direito ao prêmio prescreve e a prefeitura se reserva ao direito de doá-lo a uma instituição de caridade ou semelhante finalidade.